

**CONTRATO DE SUCLICENCIAMENTO DE DIREITOS DE MÍDIA  
OUTROS EVENTOS FIFA – 2015**

O PRESENTE CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO é celebrado em 15 de MAIO de 2015, entre:

- (1) **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ nº 27. 865.757/0001-02 (“**Licenciante**”); e
- (2) **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, com sede localizada na SHC Norte CR 702/703, Bl. B, nº 16/18, Asa Norte, Brasília - DF, Brasil, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42 (“**Licenciada**”).

**AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, ACORDAM O SEGUINTE:**

Este Contrato de Sublicenciamento de Direitos de Mídia (“**Contrato**”) define os termos e condições pelos quais a Licenciante licencia os Direitos de Mídia à Licenciada, de forma não-exclusiva, conforme os termos e condições deste instrumento, para exercício no Território, durante o Prazo de Licença.

Todas as expressões em maiúsculo usadas neste Contrato terão seus respectivos significados definidos na Cláusula 1 das Condições Específicas ou no Anexo 1 abaixo, a menos que haja expressa ressalva em sentido contrário, e qualquer frase iniciada com os termos “**incluindo**”, “**em particular**”, “**por exemplo**”, “**tal como**” ou qualquer expressão similar não limitará o sentido das palavras que precederem ou substituírem tais termos.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1 LICENÇA DOS DIREITOS DE MÍDIA**

**1.1 Direitos de Mídia**

“Direitos de Televisão”: Com relação à Copa do Mundo Sub-17 da FIFA 2015 (Chile), Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA 2015 (Canadá), Copa do Mundo Sub-20 da FIFA 2015 (Nova Zelândia) e Copa do Mundo de Beach Soccer da FIFA 2015 (Portugal): significa o direito de transmitir, sem exclusividade, no Território, durante o Prazo de Licença, somente no Canal e para recepção por Aparelhos de Televisão apenas: (i) o Sinal Básico e a Cobertura Unilateral de cada Partida na íntegra e ao vivo, de forma diferida e gravada; (ii) o Sinal de Áudio de cada Partida na íntegra, ao vivo, de forma diferida e gravada; (iii) *Highlights* de cada Partida de forma diferida e gravada; e (iv) Materiais de Arquivo.

**1.2 Meios de Transmissão Autorizados**

Transmissão via Cabo, Transmissão via Satélite e Transmissão Terrestre apenas.

**1.3 Formas de Exploração**

Televisão Aberta apenas. O exercício dos Direitos Reservados (incluindo Plataforma Móvel, TV Fechada, Vídeo on Demand, Direitos de Internet, Pay-Per-View ou quaisquer outros) fica estritamente proibido. O sinal de televisão aberta da Licenciada poderá ser distribuído pelos operadores de televisão paga no Território.

**1.4 Território**

Brasil.

**1.5 Idiomas**

Português.

**1.6 Número de Transmissões**

Ilimitado, durante o Prazo de Licença.

**1.7 Prazo de Licença**

O período de vigência inicia-se a partir da data de assinatura deste

Contrato pela Licenciante e da ratificação pela FIFA, o que ocorrer por último, e expirará em 31 de dezembro de 2015, a menos que seja terminado antes de acordo com as disposições deste Contrato (“Prazo de Licença”).

1.8 Canal TV Brasil (EBC).

## 2 VALOR DA LICENÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Valor da Licença O valor líquido total equivalente em Reais (R\$) a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

2.2 Cronograma de Pagamento de O pagamento do Valor da Licença será efetuado em 5 (cinco) parcelas nas seguintes datas e valores:

1ª Parcela:

Valor: USD50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos)

Data de pagamento: 20 de julho de 2015

2ª Parcela:

Valor: USD50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos)

Data: 20 de agosto de 2015

3ª Parcela:

Valor: USD50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos)

Data: 20 de setembro de 2015

4ª Parcela:

Valor: USD50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos)

Data: 20 de outubro de 2015

5ª Parcela:

Valor: USD50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos)

Data: 20 de novembro de 2015

Todos os pagamentos serão convertidos para Reais (R\$), utilizando-se como fator de conversão a PTAX-800 (Opção 5 – Venda), divulgado pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN), no dia útil anterior à emissão da respectiva nota fiscal.

## 3 CUSTOS TÉCNICOS E SATÉLITE

3.1 Entrega do Sinal Básico Em relação a cada Partida, o Sinal Básico será entregue sem custo no centro de coordenação internacional de imprensa (IBC) ou em outro(s) local(s), a ser determinado pela FIFA para coleta pela Licenciada às suas próprias expensas e custos.

3.2 Custos Técnicos e Satélite Os custos da subida do sinal do satélite (“uplink”), do segmento espacial e das instalações e serviços unilaterais serão pagos diretamente à FIFA pela Licenciada, a cada Partida, de acordo com a tabela-padrão de preços e outras restrições de disponibilidade e acesso, definidas pela FIFA. Todos os custos e despesas para entrega do Sinal Básico dos referidos satélites (incluindo todos os custos de estação de serviços da terra, *downlink* e acesso condicional) serão totalmente pagos pela Licenciada, de acordo com a tabela-padrão de preços e outras restrições de disponibilidade e acesso definidas pela FIFA.

## 4 DIREITOS RESERVADOS E EXCEÇÕES

4.1 Todo e qualquer direito e licença não expressamente previsto neste Contrato e nos Direitos de Mídia (incluindo, sem limitação, os Direitos Reservados) ficam, pelo presente instrumento, expressamente reservados a Licenciante e/ou FIFA para seu uso, exploração e benefício próprio e irrestrito.

4.2 Os Direitos de Mídia excluem todos os direitos de gravação, uso e/ou reprodução de qualquer imagem visual parada (através de câmeras e outro equipamento de gravação) de qualquer aspecto dos Eventos e a Licenciada não deverá de forma alguma utilizar e/ou reproduzir qualquer imagem parada criada ou gravada por terceiros). A fim de evitar eventuais dúvidas, esta Cláusula 4.2 não proíbe que a Licenciada use e/ou reproduza *Highlights* sob a forma de imagens paradas extraídas do Sinal Básico para as finalidades expressamente permitidas neste Contrato.

4.3 A Licenciada reconhece que durante todo o Prazo de Licença, a FIFA, a Licenciante e/ou seus nomeados, sem que qualquer tipo de pagamento seja devido à Licenciada, estarão autorizados a:

- (a) transmitir, no Território (ou em qualquer parte deste), *Highlights* da transmissão feita pela Licenciada do Sinal Básico, Sinais Múltiplos, Sinais Adicionais e do Sinal de Áudio, sendo que, em cada caso, em um máximo de 2 (dois) minutos de duração por Partida, através da FIFA TV e *Websites* da FIFA, a serem transmitidos por toda e qualquer forma de mídia atualmente conhecida ou a ser no futuro criada (incluindo, sem limitação, aplicativos móveis que poderão estar disponíveis, de tempos em tempos, em conexão com os *Websites* da FIFA ou FIFA TV). A fim de evitar qualquer dúvida, a transmissão de *Highlights* através da FIFA TV não poderá ser feita antes de 48 (quarenta e oito) horas após o apito final da Partida em questão; e
- (b) conceder, a qualquer terceiro interessado, licença não exclusiva do direito de transmitir *Highlights* (de duração não superior a 90 segundos por Partida) para inclusão em boletins jornalísticos de boa-fé, pan-regionais ou internacionais, no Território (ou qualquer parte deste) por qualquer mídia, considerando sempre que quaisquer destes boletins jornalísticos não terão mais do que 2 (dois) minutos de duração de *Highlights*.

## 5 CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Este Contrato constitui o único instrumento contratual disciplinador da relação das Partes no tocante à licença dos Direitos de Mídia e os Anexos são parte integrante do Contrato.

5.2 Não obstante a assinatura pelas Partes deste Contrato, o mesmo não terá efeito legal e não obrigará as Partes envolvidas a menos e até que a Licenciante receba o pagamento do Valor da Licença na data acordada. Sem prejuízo de outros direitos da Licenciante, a Licenciante poderá rescindir imediatamente este Contrato, mediante notificação por escrito à Licenciada, no caso de não pagamento do Valor da Licença.

5.3 No tocante as transmissões de Sinal Básico ao vivo e de forma diferida de cada Partida, a Licenciada fará jus a todas as formas de oportunidades de patrocínio de vídeo que surgirem de, e/ou em conexão com este, sendo que cada transmissão estará designada exclusivamente a 02 (dois) Afiliados Comerciais a serem selecionados pela FIFA. A Licenciada irá designar a cada um dos 02 (dois) Afiliados Comerciais, 03 (três) cotas de patrocínio de vídeo (com 05 segundos de duração cada cota) em torno de cada transmissão (aproximadamente 30 (trinta) segundos de duração para cada cota de patrocínio de vídeo por partida para ambos Afiliados Comerciais). A fim de evitar eventuais dúvidas, a veiculação destas inserções comerciais será iniciada e encerrada com o *breakbumpers* da FIFA (não superior a 03 (três) segundos de duração e sem identificação comercial). Essas oportunidades de patrocínio de vídeo serão fornecidas sem custo a FIFA ou aos Afiliados Comerciais, e as diretrizes para implementação do requisito serão fornecidas diretamente pela FIFA a Licenciada em questão. A Licenciada cumprirá os requisitos das diretrizes.

5.4 Em relação a toda e qualquer oportunidade de espaço comercial durante a Cobertura de Transmissão Audiovisual de cada Partida, a Licenciada (incluindo versões compactadas e *Highlights*) deverá conceder a cada Afiliado Comercial, parceiro da FIFA, prioridade ao direito de compra e aquisição dos espaços comerciais, nos termos e de acordo com o procedimento definido na cláusula 5.5 abaixo.

5.5 Os direitos de compra e aquisição mencionados na cláusula 5.4 acima deverão ser oferecidos pela Licenciada conforme disposto a seguir:

- (a) A Licenciada, em data a ser determinada pela FIFA (“Data Sugerida” para o propósito desta Cláusula), apresentará propostas por escrito no mesmo momento que os Afiliados Comerciais descreverem os termos e

Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
Munio  
PROJUR

*[Handwritten signature]*

3  
Controle Interno

*[Handwritten mark]*

JURÍFICO

condições das oportunidades de espaço comercial e, com o objetivo de evitar qualquer dúvida, não deverá entrar em negociação com terceiros sobre espaços comerciais (incluindo Afiliados Comerciais) em qualquer momento anterior a data em que as propostas escritas forem enviadas aos Afiliados Comerciais;

(b) A Licenciada concederá a cada Afiliado Comercial, período não inferior a 15 (quinze) dias para negociar os termos do acordo do espaço comercial. Este período de negociação será reduzido para: (i) 07 (sete) dias se a data sugerida for inferior a 06 (seis) meses e superior a 01 (um) mês anterior ao início de cada um dos Eventos; e (ii) 72 (setenta e duas) horas se a Data Sugerida for inferior a 01 (um) mês anterior ao início de quaisquer dos Eventos.

(c) A Licenciada negociará, de boa-fé, cada aquisição e não o fará em nome de qualquer Afiliado Comercial condicionando que estes adquiram outros direitos ou oportunidades; e

(d) Não havendo acordo durante o período de negociação, a Licenciada poderá, futuramente, negociar espaços comerciais com terceiros.

5.6 Pelo presente instrumento, a Licenciada reconhece e concorda que cópias deste Contrato, incluindo as cópias assinadas, serão enviadas à FIFA.

5.7 A Licenciada reconhece que a FIFA desenvolveu um Programa de Marketing (incluindo acordos de patrocínio, *merchandising*, publicidade e licenciamento de produtos) envolvendo os Eventos (“Programa de Marketing”) e que o valor deste Programa de Marketing depende, dentre outros fatores, da cooperação de boa-fé das Afiliadas Comerciais e Outros Licenciados FIFA na criação e realização dos objetivos deste Programa de Marketing. No tocante a este tema, a Licenciada não deverá:

(a) praticar ou permitir a prática de qualquer ato ou omissão que, na razoável opinião da FIFA ou da Licenciante: (i) afete de forma negativa o valor dos Eventos; (ii) afete de forma negativa a relação da FIFA com as Afiliadas Comerciais ou com as eventuais Afiliadas Comerciais; (iii) de qualquer outra forma impacte negativamente no Programa de Marketing; ou (iv) possa denegrir a boa imagem da FIFA, sua gerência, administração, organização ou partida; ou

(b) conduzir ou permitir que seja conduzido, qualquer ação de marketing, propaganda ou iniciativas de relações públicas que associem qualquer marca e/ou logo de qualquer terceiro, que não seja uma Afiliada Comercial, com a FIFA ou com os Eventos, salvo se expressamente autorizado neste Contrato.

5.8 Além disso, as Partes concordam, de boa-fé, a cooperar com a forma de proteção e manutenção do valor dos direitos dos patrocinadores e outros direitos de marketing e interesses das Afiliadas Comerciais. Na hipótese de a Licenciada descumprir quaisquer dos termos deste Contrato e ser notificada pela FIFA de que tal descumprimento causou ou possa causar um impacto negativo nos Eventos e/ou no Programa de Marketing, a Licenciada concorda (sem prejuízo dos direitos da FIFA e/ou recursos judiciais, sempre por conta e custo da Licenciada) em propor imediatamente qualquer medida cabível solicitada pela FIFA. A Licenciada reconhece e concorda que o não cumprimento pela Licenciada das diretrizes definidas no Manual de Marcas e no Manual do Exibidor e/ou quaisquer provisões deste Contrato ou seus Anexos, constituirá descumprimento material deste Contrato pela Licenciada.

5.9 Mediante prévia solicitação da Licenciante, a Licenciada fornecerá *Highlights* de qualquer Partida, sem qualquer custo à Licenciante e sem inserção de quaisquer logotipos. Tais *Highlights* deverão ter, pelo menos, 15 (quinze) minutos de duração e deverão ser entregues pela Licenciada à Licenciante em 01 (uma) hora após o término da Partida.

5.9.1 A Licenciante está expressamente autorizada a exibir quaisquer *Highlights* fornecidos pela Licenciada nos termos da Cláusula 5.9 acima, na íntegra ou em parte, de forma diferida ou repetida em todo o Território, durante o prazo e através de quaisquer das mídias autorizadas no Contrato de Licenciamento firmado entre a FIFA e a Licenciante.

5.10 A Licenciada concorda que não poderá divulgar ou comunicar publicamente (incluindo, por exemplo, através de anúncios públicos, *press releases*, divulgação à imprensa ou qualquer outra publicação em jornais, programas de televisão ou *websites* na internet), sem a prévia aprovação por escrito da Licenciante: (i) Quaisquer termos e condições deste Contrato (incluindo, mas não se limitando a qualquer informação

relacionada (a) à transmissão da Licenciada dos Eventos ou Partidas sem exclusividade no Território; (b) aos Direitos de Mídia; (c) aos Meios de Transmissão Autorizados; e/ou (d) ao Valor da Licença; (ii) Qualquer maneira pela qual a Licenciada pretenda exercer seus Direitos de Mídia ora concedidos; ou (iii) Qualquer informação confidencial que a FIFA ou a Licenciante tenham ou possam vir a ter, seja no presente ou no futuro, e sobre a qual a Licenciada venha a tomar conhecimento. Sem prejuízo aos outros direitos da Licenciante, a Licenciante pode imediatamente terminar o Contrato mediante notificação à Licenciada, se a Licenciada não cumprir com o disposto na presente cláusula, a qualquer momento dentro do Prazo de Licença, como previsto nesta cláusula.

5.11 Se quaisquer dos Eventos forem cancelados na sua totalidade ou parcialmente (e não adiados, remarcados ou atrasados), a Licenciada terá o direito de pedir um ajuste justo do Valor de Licença (levando-se em consideração os Direitos de Mídia (ou qualquer parte dele) e quaisquer outros direitos e licenças concedidos à Licenciada nos termos deste Contrato já exercidos pela Licenciada até a data do cancelamento). O pedido escrito completo de qualquer reclamação deve ser apresentada pela Licenciada à Licenciante no prazo de trinta (30) dias úteis após a data em que tal cancelamento ocorrer.

5.12 A Licenciada (i) concorda em cumprir integralmente com todos e quaisquer termos, condições, requisitos e restrições existentes no acordo entre a FIFA e a Licenciante e/ou estipulado pela FIFA, a qualquer momento durante o Prazo de Licença; e (ii) esta expressamente proibida de sublicenciar a terceiros os direitos licenciados pelo Licenciante, por meio do presente Contrato.

5.13 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a Licenciante, a Licenciada se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da Licenciante, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A Licenciada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a Licenciante imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Fernando Viegas  
Procurador  
Eduardo Alves dos Ramos  
Procurador

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Testemunhas:

*Eurico de Freitas Tavares*  
**EURICO DE FREITAS TAVARES**  
Diretor de Jornalismo  
Substituto

*Américo Martins*  
**Américo Martins**  
Diretor Geral  
Empresa Brasil de Comunicação-EBC

Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR

5  
Controle  
Interno

JURÍDICO

## ANEXO 1 Definições

**Materiais de Arquivo** significa a imagem audiovisual e/ou materiais apenas de vídeo de qualquer partida de futebol compreendendo qualquer torneio de futebol *Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA, Copa do Mundo Sub-20 da FIFA, Copa do Mundo Sub-17 da FIFA e Copa do Mundo de Beach Soccer da FIFA* que tenha ocorrido a qualquer tempo antes de 2015 e que seja fornecido pela FIFA ao Licenciante durante o Prazo de Licença. Todos os materiais de imagens de vídeo apenas, sejam paradas e em movimento, materiais audiovisuais (incluindo o Sinal Básico e a Cobertura Unilateral) e materiais de áudio apenas (incluindo o Sinal de Áudio e Comentário) de, e/ou referente a, qualquer Partida deverá, a partir (e incluindo) do trigésimo (30.º) dia após o término dos Eventos, constituirão e compreenderão Materiais de Arquivo.

**Sinal de Áudio** significa, com relação a qualquer Partida, o sinal (desacompanhado de quaisquer imagens visuais paradas ou em movimento) apenas de áudio (rádio) contínuo e ao vivo de qualidade de transmissão internacional produzido por ou a pedido da Licenciante e contendo Comentário (seja ou não em conjunto com dynamic mix de som internacional combinando a atmosfera do local e barulho da partida).

**Cobertura Audiovisual** significa o Sinal Básico, o Sinal de Áudio, o Comentário e os Materiais de Arquivo.

**Sinal Básico** significa, com relação a cada Partida, os sinais de imagens de vídeo em movimento contínuo e ao vivo de qualidade de transmissão internacional de tal Partida incorporando os *replays* em câmera lenta, títulos e quaisquer gráficos selecionados pela FIFA, com áudio e som ambiente internacional integrado em uma faixa separada, o qual será produzido pelo *host broadcaster*. Os gráficos inseridos no Sinal Básico serão de número, tamanho, aparência e propósito que vierem a ser determinados pela FIFA a seu exclusivo critério e poderão incorporar créditos de direito autoral, indicação de marca registrada e menção ao *Website* da FIFA, Marcas da FIFA, Marcas dos Eventos e/ou créditos na tela das Afiliadas Comerciais escolhidas pela FIFA (que sejam patrocinadoras de tempo/tecnologia da informação), de acordo com razoáveis instruções que a FIFA, de tempos em tempos, vier a especificar e/ou requerer.

**Manual de Marca** significa aqueles regulamentos, restrições e limitações determinadas de tempos em tempos pela FIFA, ou em seu nome, relacionados ao uso e a reprodução dos títulos oficiais dos Eventos, Marcas dos Eventos, ou marcas, logos ou projetos de terceiros.

**Seleção Brasileira** significa o grupo principal de atletas que representa o Brasil nos Eventos.

**Transmissão via Internet Banda Larga** significa a retransmissão simultânea de qualquer Transmissão via Cabo, Transmissão via Satélite e Transmissão Terrestre de qualquer canal de televisão ou rádio através de qualquer sistema de telecomunicações que utilize o protocolo TCP/IP ou protocolos a ele relacionados usando largura de banda adequada, na opinião razoável da FIFA, para recepção contínua, limpa e de alta qualidade de imagens de esporte em movimento, apenas para recepção por Aparelhos de Televisão.

**Direitos de Transmissão em Banda Larga** significa: (i) todos os direitos de transmitir, através de qualquer sistema de telecomunicações que utilize o protocolo TCP/IP ou protocolos a ele relacionados usando largura de banda adequada, na opinião razoável da FIFA, para recepção contínua, limpa e de alta qualidade de imagens de esporte em movimento, o Sinal Básico, Cobertura Unilateral, Sinal de Áudio e Comentário para recepção e exibição apenas no Território; e (ii) todos os direitos de explorar toa e qualquer oportunidade comercial (incluindo por exemplo patrocínio de vídeo e venda de espaço comercial) oriundas de e/ou relacionadas a cada uma de tais transmissões.

**Transmissão a Cabo** significa a transmissão de materiais audiovisuais ou apenas de áudio ou imagens apenas de vídeo, paradas ou em movimento, para recepção apenas por Aparelhos de Televisão, por meio de cabo coaxial, de fibra-ótica ou de qualquer outra forma de cabo, ou por meio de sistemas de antenas de microondas (comumente conhecido como MMDS ou cabo sem fio), sistemas de antenas máster de televisão (MATV) e sistemas de antenas de satélites máster (SMATV). A fim de evitar dúvidas, o termo definido Transmissão via Cabo exclui toda tecnologia ou sistema de distribuição de sinais de televisão / telecomunicações que utilize protocolos TCP/IP ou protocolos a estes relacionados (incluindo Transmissão via Internet Banda Larga).

**Comentário** significa, a respeito de cada Partida, a descrição e narração verbal contemporânea de cada Partida em qualquer língua produzida pela Licenciante ou em nome deste.

**Afiliado Comercial** significa a entidade a que qualquer oportunidade de patrocínio ou de direitos comerciais tenham sido, ou possam ser, legitimamente transferidos, licenciados, sublicenciados ou subcontratados pela

FIFA ou em favor dela com relação aos Eventos, incluindo os “Parceiros FIFA” listados no Anexo 4 e “Patrocinadores Nacionais”.

**Eventos ou Evento** significa Copa do Mundo Sub-17 da FIFA 2015 (Chile), a ser realizada no Chile de 17 de Outubro de 2015 a 08 de Novembro de 2015, Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA 2015 (Canadá), a ser realizada no Canadá de 06 de Junho de 2015 a 05 de Julho de 2015, Copa do Mundo Sub-20 da FIFA 2015 (Nova Zelândia) a ser realizada na Nova Zelândia de 30 de Maio de 2015 a 21 de Junho de 2015 e Copa do Mundo de Beach Soccer da FIFA 2015 (Portugal), a ser realizada em Portugal de 9 de Julho de 2015 a 19 de Julho de 2015.

**Marcas dos Eventos** significa, com relação aos Eventos, representações gráficas bi-dimensionais do emblema oficial padrão da FIFA, o mascote oficial (caso haja), o título oficial e o emblema oficial incluindo quaisquer traduções em língua estrangeira ou alteração de ordem das palavras conforme pode ser apresentado pela FIFA de tempos em tempos.

**Direitos Reservados** significa os Direitos de Transmissão em Banda Larga, Transmissão via Internet Banda Larga, Direitos de Telefonia Móvel, TV Fechada, Direitos do Filme Oficial, Direitos de *Home Video* e Outros Suportes Fixos, Direitos de Exibição Pública e Direitos de Exibição em Voos, e “Direito Reservados” referir-se-á a qualquer um dos Direitos Reservados.

**Marcas da FIFA** significa o emblema oficial de “dois globos” da FIFA incluindo qualquer tradução em língua estrangeira e qualquer alteração na ordem das palavras.

**TV FIFA** significa (i) o programa internacional de variedades semanal de aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos de duração (sem contar os intervalos comerciais) apresentando um resumo das atividades da FIFA e de futebol em geral e que é atualmente conhecido como “FIFA Futebol Mundial”; e (ii) o programa de televisão anual “FIFA World Player Gala”.

**Websites da FIFA** significa os *websites* de Internet de propriedade e/ou controlados pela FIFA de tempos em tempos, incluindo [www.fifa.com](http://www.fifa.com) e [www.fifaworldcup.com](http://www.fifaworldcup.com).

**Direitos de Home vídeo e outros suportes fixos:** significa todos os direitos de exibição, exploração e/ou distribuição de qualquer material de áudio, material de imagem parada e em movimento ou material audiovisual, dados e/ou materiais de textos (incluindo o Sinal Básico, Cobertura Unilateral, Materiais de Arquivo, Sinal de Áudio e Comentários) relacionado aos Eventos (ou parte deste) por meio de qualquer equipamento de armazenamento magnético, eletrônico ou digital, incluindo, sem limitação, DVD, VHS ou CD-Rom.

**Televisão Aberta** significa qualquer canal ou serviço audiovisual de televisão (ou pacote de serviços ou canais) que poderá ser assistido por todos os telespectadores sem qualquer pagamento além de taxas ou dos impostos cobrados por governos estaduais ou locais (ou suas agências) em razão da propriedade de Aparelhos de Televisão ou para a recepção ou acesso genérico a tal serviço ou canal (ou pacote de serviços ou canais).

**Highlights:** significa, no tocante a cada Partida: (i) qualquer segmento de imagem parada ou em movimento, editada ou gravada, ou fragmento de Sinal Básico e/ou Cobertura Unilateral, e (ii) qualquer fragmento ou segmento do Sinal de Áudio editado e gravado.

**Direitos para exibição em voos:** significa (i) todos os direitos de transmissão e/ou exibição, por qualquer meio de transmissão de mídia/plataforma (incluindo, sem limitação, Transmissão de Mídia Permitida), qualquer material de áudio, material de imagem parada e em movimento, material audiovisual, dados e/ou materiais de textos, e/ou relacionado aos Eventos (incluindo o Sinal Básico, Cobertura Unilateral, Materiais de Arquivo, Sinal de Áudio e Comentários) de forma ao vivo ou não, para recepção e/ou exibição por meio de qualquer sistema de entretenimento nos voos de qualquer aeronave em qualquer local do mundo; e (ii) todos os direitos de explorar todas e quaisquer oportunidades comerciais (incluindo, por exemplo patrocínio de vídeo e oportunidades de espaço comercial) surgidas de, e/ou em relação com referido evento, transmissão e/ou exibição.

**Propriedade Intelectual** significa todos os direitos autorais, propriedades intelectuais e outros direitos de qualquer natureza oriundos de qualquer forma e em qualquer mídia, hoje existente ou a ser criada no futuro, sejam ou não registrados, ou passível de serem registrados, incluindo marca registrada, marca de serviço, nomes comerciais, desenho industrial e qualquer pedido de registro ou registro de tais direitos e todas as renovações e extensões de prazo por todo o mundo.

**Partidas** significa as partidas de futebol (incluindo dribles, hino nacional, prorrogação e decisão por pênaltis) que compreendem e formam os Eventos; a “Partida” refere-se a qualquer dos jogos.

**Direitos de Mídia** terá o significado descrito na cláusula 1.1 das Condições Específicas.

**Aparelhos Móveis** significa qualquer aparelho eletrônico, atualmente conhecido ou que venha a ser inventado no futuro, que seja: (i) desenvolvido ou adaptado para funcionar em movimento; e (ii) capaz de receber sinais inteligíveis de voz e/ou imagem parada e em movimento e/ou material audiovisual, dados e textos; e (iii) que seja portátil ou instalado em veículos, excluindo-se os Aparelhos de Televisão.

**Tecnologia de Telefone Móvel** significa (i) Pacotes de Serviços Gerais de Rádio (GPRS), Sistema Global para Comunicações Móveis (GSM), Ambiente GSM de Dados Avançados (EDGE), Divisão de Código de Múltiplo Acesso (CDMA), High Speed Circuit Switched Data (HSCSD), Redes de Comunicações Pessoais (PCN), Evolution-Data Optimised (EV-DO), Sistema Universal de Comunicações Móveis (UMTS), Telecomunicações Digitais Avançadas Sem Fio (DECT), AMPS Digital (IS-136/TDMA), Rede Digitada Integrada Avançada (iDEN), Bluetooth e Wi-Fi, e (ii) qualquer outro dispositivo tecnológico similar, capaz de captar e transmitir, de forma inteligível, através de Aparelho Móvel, material audiovisual, apenas de áudio ou apenas de vídeo (imagens paradas ou em movimento), dados e/ou textos.

**Direitos de Telefonia Móvel** significa (i) todos os direitos de transmissão, significando Permissão de Transmissão de Mídia e/ou Tecnologia de Telefonia Móvel somente, o Sinal Básico, Sinais Múltiplos e Sinais Adicionais, Materiais de Arquivo, Sinal de Áudio e Comentário para recepção inteligível em qualquer aparelho móvel somente no Território; e (ii) todos os direitos de exploração de todas e quaisquer oportunidades comerciais (incluindo, por exemplo, oportunidades de patrocínio de vídeo e de espaço comercial) surgidas de, e/ou conectadas com cada transmissão.

**Tecnologia de TV Móvel** significa Transmissão de Vídeo Digital – portátil (“*Handheld*”) (DVB-H) e IP Datacast sobre DVB-H (comumente conhecido como IP Datacast), as tecnologias internacionalmente aceitas e/ou padronizadas estabelecidas pelo Projeto de Transmissão de Vídeo Digital, e qualquer outra tecnologia equivalente/padronizada incluindo DMB e ISDB – T. A fim de evitar dúvidas, Tecnologia de TV Móvel exclui Tecnologia de Telefone Móvel.

**Direitos Oficiais de Filmagem:** significa todos os direitos para criar, produzir e/ou transmitir (em qualquer tipo de mídia, incluindo, sem limitação, o lançamento nos cinemas e em homevideo como DVD e CD-Rom ou outros suportes fixos) da integralidade do filme, sem cortes (tanto em estilo de documentário, puramente ficcional ou outro) baseado em, e/ou inspirado pela FIFA e/ou nos Eventos (ou qualquer parte do mesmo).

**Outros Licenciados FIFA** significa qualquer terceiro a quem a FIFA conceda uma licença de (i) certos direitos similares aos dos Direitos de Mídia para exercício fora do Território, e/ou (ii) os Direitos Reservados (ou qualquer parte do mesmo) para exercício em qualquer local do mundo (incluindo no Território).

**Televisão Fechada** significa qualquer canal ou serviço audiovisual de televisão (ou pacote de serviços ou canais) que somente poderá ser assistido por assinante mediante o pagamento de uma mensalidade ou outra espécie de cobrança (que não seja o pagamento das taxas ou impostos determinados por qualquer governo local ou estatal (ou suas agências) para a posse de um Aparelho de Televisão ou para recepção ou acesso genérico a tal serviço ou canal (ou pacote de serviços ou canais), mas excluindo qualquer serviço Pay-Per-View ou Vídeo on Demand.

**Pay-Per-View** significa qualquer transmissão de um programa ou pacote de programas de televisão em relação ao qual (i) a cobrança ou cobranças são feitas por programa, por ocasião, por dia (ou outro período) ou por pacote da base dos programas (as cobranças deverão ser adicionais a qualquer taxa de assinatura ou cobranças pagas pelos telespectadores em consideração ao direito de utilizar o serviço particular ou assistir o canal do qual a transmissão faça parte); e (ii) o tempo de cada transmissão é designado pelo fornecedor da transmissão (e não pelo assinante).

**Meios de Transmissão Autorizados** significa somente Transmissão via Cabo, Transmissão via Satélite e Transmissão Terrestre.

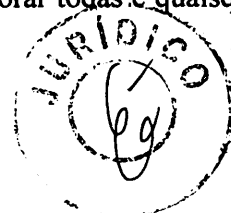
**Condições Específicas** significa os principais termos e condições definidos na parte principal deste Contrato.

**Direitos de Exibição Pública** significa (i) todos os direitos de transmissão, entendendo-se como qualquer tipo de mídia, qualquer áudio, imagem parada ou em movimento ou material audiovisual, dados e/ou material textual (incluindo, sem limitação, o Sinal Básico, Cobertura Unilateral, Materiais de Arquivo, Sinal Áudio e Comentário) de, e/ou relacionado aos Eventos (ou parte do mesmo) para exibição, por recepção inteligível, ao público localizado em qualquer parte dos cinemas, bares, restaurantes, estádios, escritórios, áreas de construção, plataforma de petróleo, navios cargueiros, ônibus, trens, estabelecimentos de serviço militar, entidades educacionais, hospitais, e qualquer outro local, que não uma residência; e (ii) todos os direitos de organizar e preparar qualquer evento no qual o público possa assistir/escutar a tal transmissão (independentemente de referida exibição ser aberta ou não ao público em geral); e (iii) todos os direitos de explorar todas e quaisquer

Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR

*Munio Delgado*

*X*





oportunidades comerciais (incluindo, sem limitação, e por exemplo, ingressos de entrada, patrocínio, promoção de produtos, patrocínio de vídeo e parcerias com fornecedores) surgidas de, e/ou em relação com referido evento, transmissão e/ou exibição. Para evitar dúvidas, excluem-se destes direitos, a permissão de exibição durante voos.

**Valor da Licença** terá o significado descrito na Cláusula 2.1 das Condições Específicas.

**Transmissão via Satélite** significa a transmissão analógica ou digital de materiais audiovisuais, de áudio apenas ou de vídeo apenas (imagens paradas ou em movimento) através de um sistema de satélite através do qual o sinal é inicialmente transmitido para um satélite localizado fora da atmosfera terrestre e subsequentemente retransmitido por um *transponder* ou equipamento similar para recepção por uma antena de satélite e decodificação nos locais onde os assinantes assistirão a tal transmissão, e cuja transmissão seja direcionada para recepção somente por Aparelhos de Televisão.

**Aparelho de Televisão** significa qualquer aparelho de televisão ou monitor fixo ou portátil, e incluindo qualquer receptor televisivo, tanto portátil quanto instalado em veículo, o qual não tenha, e funcione e opere independentemente de qualquer instrumento com, telefone embutido ou outro aplicativo de comunicação bidirecional (salvo pelo caminho de retorno cujo fim específico é permitir as funções *on-demand* e outros serviços interativos) incluindo, para evitar dúvidas, computadores pessoais e *laptops*.

**Prazo de Licença** terá o significado descrito na Cláusula 1.7 das Condições Específicas.

**Transmissão Terrestre** significa o sistema de entrega de sinal de exibição televisiva, através do qual sinais eletrônicos e eletromagnéticos, levando materiais audiovisuais, de áudio apenas ou de vídeo apenas (imagens paradas ou em movimento), dados e/ou material textual, são transmitidos (tanto em formato analógico quanto digital) através de estações de televisão terrestres para recepção inteligível em Aparelhos de Televisão somente.

**Território** significa somente o Brasil.

**Cobertura Unilateral:** significa qualquer imagem visual e/ou material audiovisual de qualquer elemento de, e relacionado à, qualquer Partida produzida por ou em nome da Licenciada.

**Video on Demand** significa qualquer transmissão de um programa ou pacote de programas de televisão em relação ao qual o horário de cada transmissão é determinado pelo assinante e não de acordo com uma seleção prévia de horários programados pelo programador daquela transmissão (sendo ou não feita a cobrança ou cobranças em relação a tal transmissão).

**Dias Úteis** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais em Zurique, Suíça e/ou Rio de Janeiro, Brasil.

**ANEXO 2**  
**TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO**

**1. Outras Condições de Pagamento**

- 1.1. Pelo presente instrumento, a pontualidade nos pagamentos é obrigação essencial da Licenciada. Qualquer falha da Licenciada no cumprimento de quaisquer obrigações de pagamento constituirá inadimplemento deste Contrato. Além disso, uma multa de 5% (cinco por cento) deverá ser paga pela Licenciada na Conta Bancária Indicada sobre quaisquer valores em atraso acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* até o efetivo pagamento do montante devido. A Licenciada reconhece e concorda que embora exista um cronograma de pagamentos do Valor da Licença, a Licenciada deve à Licenciante o Valor da Licença na íntegra imediatamente após a assinatura deste Contrato pelas Partes.
- 1.2. Todas as quantias pagas pela Licenciada na Conta Bancária Indicada, de acordo com os termos deste Contrato incluindo, sem limitação, o Valor da Licença, deverão apresentar o valor adicionado de imposto e devem ser pagos pela Licenciada em Reais, através de transferência bancária, sem qualquer dedução ou desconto de qualquer imposto (incluindo, sem limitação, ISS, PIS, COFINS e ICMS), tributação, taxa, cobranças governamentais, tarifas ou outras retenções de qualquer natureza existentes na época que referido Contrato foi firmado com a Licenciada ou em qualquer outro momento futuro. A Licenciada será totalmente responsável por qualquer retenção ou dedução e deverá requerer tais retenções ou deduções, aumentando referida quantia a fim de garantir que a Licenciante receba o Valor da Licença na íntegra na Conta Bancária Indicada, sem qualquer redução.

**2. Alteração e Edição do Sinal Básico**

- 2.1. Ao exercer os Direitos de Mídia (ou parte deste), a Licenciada não poderá:
- (a) de nenhuma maneira cortar, alterar, modificar ou editar a Cobertura Audiovisual (ou qualquer parte desta) salvo para:
    - (i) criar *Highlights* autorizados;
    - (ii) adicionar legendas em Português de acordo com padrões internacionais de transmissão;
    - (iii) sobrepor gráficos ou informações fáticas autorizadas, em cada caso, sem qualquer elemento comercial (incluindo, por exemplo, ligações cobradas tipo 0900 e/ou números de mensagens de texto/SMS/MMS); e
    - (iv) sobrepor seu próprio logo usual de identificação do canal;
- Desde que as alterações ou edições acima estejam de acordo com o Manual do Exibidor e Manual de Marcas, e de nenhuma forma apague, altere ou interfira com o conteúdo das imagens individuais (*frames*) da Cobertura Audiovisual (ou qualquer parte desta), nem afete a integridade da mesma, incluindo, sem limitação, e apenas como exemplo, “redução” da imagem da Partida, ou inclusão de letreiro ou mensagens na tela ou uso de recursos virtuais ou eletrônicos (incluindo, sem limitação, quadros virtuais de propaganda) na tela durante a Partida além daquelas anteriormente aprovadas por escrito pela FIFA;
- (b) inserir qualquer intervalo comercial ou outras interrupções (incluindo, por exemplo, “*cutaways*” e chamadas/lembretes de patrocínio) durante o desenrolar em si da Partida (a qual, para evitar possíveis dúvidas, inclui ao primeiro tempo, o segundo tempo, prorrogações e cobranças de pênaltis) em transmissão ao vivo do Sinal Básico;
  - (c) incluir na Cobertura Audiovisual qualquer comercial ou outra identificação além daqueles expressamente permitidos neste Contrato;
  - (d) usar, explorar ou permitir que seja usado ou explorado por terceiros, imagens de vídeo parada ou em movimento ou som de áudio contidos na Cobertura Audiovisual (ou qualquer parte deste), ou quaisquer outras imagens de vídeo parada ou em movimento ou som de áudio de qualquer Partida, ou associado as mesmas, incluindo, sem limitação, qualquer fotografia, imagem gráfica ou som áudio de proveniente da mesma da seguinte forma:

- (i) qualquer propaganda em qualquer mídia ou como marketing e/ou promoção de produtos e/ou serviços; ou
  - (ii) de qualquer forma que implique endosso expresso ou implícito de qualquer produtos ou serviços pela FIFAE/ou dos Eventos;
- (e) permitir que terceiros (que não uma Afiliada Comercial) que adquiriram oportunidades de espaço comercial (conforme expressamente autorizado neste Contrato) antes, durante e depois da Cobertura Audiovisual (ou qualquer parte deste) a utilizar e/ou promover tais oportunidades que, de qualquer maneira, de acordo com a opinião da FIFA e/ou da Licenciante, dê a impressão de que terceiros seriam, de alguma forma, oficialmente associados à FIFA e/ou aos Eventos.

2.2 Exceto se expressamente permitido neste Contrato, a Licenciada não poderá usar *Highlights* ou Materiais de Arquivo com quaisquer objetivos comerciais. Sem prejuízo dessa limitação genérica, *Highlights* não poderão ser utilizados de qualquer maneira que possibilite a terceiros, que não uma Afiliada Comercial, obter qualquer associação comercial não autorizada com, e/ou que dê a impressão que está oficialmente associado a, FIFA e/ou aos Eventos.

### 3. Acesso ao Local dos Eventos

3.1 Sempre sujeito ao Manual do Exibidor, ao pessoal técnico, operacional e editorial (incluindo comentaristas) da Licenciada serão concedidas credenciais de acesso para o local de cada Partida (sem custo e de acordo com o programa padrão de credenciamento da FIFA) e instalações e serviços auxiliares de transmissão (incluindo estúdios, posições de comentaristas, assentos de observação e espaço para veículos de transmissão) para possibilitar o exercício, pela Licenciada, de seus Direitos de Mídia e o cumprimento de suas obrigações aqui definidas. A Licenciada será obrigado a indenizar e manter indene a Licenciante e a FIFA de toda e qualquer perda, demanda, reclamação, dano, custo, despesa (incluindo custas e despesas judiciais) e prejuízos sofridos e/ou incorridos pela Licenciante ou pela FIFA advindas de e/ou relacionadas a qualquer descumprimento, pela Licenciada, de quaisquer procedimentos ou regulamentos de credenciamento e/ou qualquer erro, falta ou omissão da Licenciada e/ou seus respectivos empregados, agentes, contratantes ou representantes durante a presença em qualquer local de qualquer Partida. A Licenciada manterá, durante toda a duração dos Eventos em que profissionais, pessoal ou representante da Licenciada tenham recebido credenciais, uma adequada apólice de seguro contra perdas e danos e responsabilidade civil (considerando a natureza internacional e o prestígio dos Eventos) *inter alia*, para cobrir responsabilidades advindas, ou relacionadas com, o acesso a qualquer local da Partida pela Licenciada e todos os profissionais envolvidos. A Licenciada deverá fornecer à Licenciante, e/ ou a FIFA, cópia de referido seguro realizado, caso seja solicitado pela FIFA ou pela Licenciante.

### 4. Vazamento de Sinal e Criptografia

4.1 A Licenciada não poderá exercer, autorizar ou permitir o exercício dos Direitos de Mídia (ou qualquer parte deste) fora do Território.

4.2 A Licenciada garante que:

- (a) todas as transmissões de Cobertura Audiovisual (ou qualquer parte da mesma) estarão seguramente criptografadas e/ou dotadas com recurso de geo-blocking (como apropriado), de forma que venha a satisfazer a FIFA, a fim de prevenir que tais transmissões sejam recebidas de forma inteligível fora do Território;
- (b) durante o Prazo de Licença, não promoverá, anunciará ou divulgará, ou permitirá a divulgação de qualquer chamada ou trailer que implícita ou explicitamente declare que a transmissão da Cobertura Audiovisual (ou qualquer dos canais que a transmitam) está disponível ou passível de recepção em qualquer lugar fora do Território; e
- (c) tecnologias e soluções da *digital rights management* serão empregadas pela Licenciante, de forma que venha a satisfazer a FIFA, em relação a Cobertura Audiovisual (ou parte desta) objetivando a prevenção à pirataria.

4.3 Se a Transmissão Terrestre da Cobertura Audiovisual da Licenciada (ou parte da mesma) puder ser captada fora do Território, tal vazamento de sinal não constituirá infração ao Contrato pela Licenciada, sempre que provado que referido vazamento de sinal ocorreu de forma incidental e não-intencional.

4.4 A Licenciada não autorizará quaisquer terceiros a realizar qualquer retransmissão da Cobertura Audiovisual transmitida pela Licenciada (ou parte desta), cuja retransmissão seja capaz de ser captada de maneira inteligível fora do Território. Além disso, a Licenciada garantirá que todas as transmissões simultâneas viam satélite e retransmissões de seu Canal contendo a Cobertura Audiovisual (ou qualquer parte deste) serão criptografadas com segurança (exceto pela retransmissão do Canal, em língua portuguesa, através do satélite Brasilsat1) para evitar que tais transmissões sejam recebidas de forma inteligível em qualquer lugar fora do Território.

4.4.1. Antes de exercer qualquer dos Direitos de Mídia, a Licenciada deve apresentar à Licenciante, por escrito, para sua aprovação prévia, uma proposta detalhada sobre o exercício de tais direitos pela Licenciada. Ao considerar tal proposta, a Licenciante e a FIFA levarão em consideração as medidas de geo-blocking, tecnologias de criptografia e gerenciamento de direitos digitais e os procedimentos que são empregados, e serão empregados, pela Licenciada. Se esta proposta (no todo ou em parte, e/ou alterada para atender as propostas e/ou recomendações da Licenciante e da FIFA) for aceita (sujeita as condições adicionais ou não) pela Licenciante e pela FIFA, uma notificação por escrito da aceitação (juntamente com quaisquer outras condições adicionais) deve ser fornecida à Licenciada, que será posteriormente autorizada a exercer tais direitos (como aceito pela Licenciante e pela FIFA) sujeito à e de acordo com as condições que podem ser impostas pela FIFA em conjunto com o outras disposições do presente Contrato. Se a Licenciante ou a FIFA rejeitar tal proposta na sua totalidade, a Licenciada não poderá exercer os Direitos de Mídia

4.4.2. A Licenciada deverá, a pedido da FIFA ou da Licenciante, preencher e retornar (em data a ser determinada pela FIFA e/ou pela Licenciante) um questionário em relação à criptografia, geo-blocking e de gestão de direitos digitais tecnologias e procedimentos do Licenciado.

4.5 A Licenciada reconhece e concorda que as transmissões do Sinal Básico, qualquer Cobertura Unilateral ou outra programação referente aos Eventos (ou qualquer parte deste) pelos outros Licenciados da FIFA, os quais surgiram fora do Território, poderão ser recebidas no Território (ou parte deste) de forma inteligível e que referido overspill não deverá configurar infração ao contrato pela Licenciada. Sem prejuízo ao disposto anteriormente, FIFA concorda em tomar todas as medidas comercialmente cabíveis para informar aos outros relevantes Licenciados da FIFA sobre o overspill (se houver), caso a FIFA tome conhecimento da ocorrência de tal fato, e a trabalhar juntamente com os Licenciados para minimizar tal overspill.

## 5. Divulgação e Promoções

5.1 A Licenciada fornecerá diretamente à FIFA detalhes completos sobre toda e qualquer atividade promocional e publicitária a ser conduzida pelo mesmo em relação ao exercício dos Direitos de Mídia (ou qualquer parte deste). Todas as atividades estarão sujeitas a aprovação antecipada por escrito da FIFA que pode ou não ser concedida por decisão apenas desta. FIFA empenhará os melhores esforços para notificar a Licenciada da referida aprovação em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data que a FIFA receber a relevante solicitação aprovada. Sem prejuízo ao direito de aprovação da FIFA, a Licenciada deverá, todavia, cooperar com a FIFA, em boa-fé, com o objetivo de permitir aprovação da FIFA para todas as atividades (incluindo, por exemplo, a Licenciada seguir as orientações da FIFA e de acordo com as sugestões da mesma, modificando relevantes aspectos de tais atividades de forma a cumprir com os requisitos da FIFA). Não obstante o ocorrido, a FIFA deverá estabelecer e implementar os processos de aprovação, os quais objetivam facilitar e assessorar a Licenciada com eficiente rodada de aprovações, os detalhes dos mesmos deverão ser fornecidos a Licenciada em procedimento adequado (o qual pode incluir procedimentos para a pré-aprovação de itens (incluindo, por exemplo, uso/reprodução de Highlights e/ou Materiais de Arquivos em trailers promocionais) mediante prévia aprovação de amostras.

5.2 Sempre sujeito ao Manual do Exibidor e a outros termos e condições que poderão ser exigidos pela FIFA, a Licenciada pode usar e/ou reproduzir as Marcas dos Eventos, de forma não exclusiva, durante o Prazo de Licença:

- (a) na transmissão do Sinal Básico da Licenciada conforme os termos deste Contrato;
- (b) nos materiais promocionais e de divulgação da Licenciada (incluindo trailers promocionais e vinhetas) com o objetivo único de anunciar:
  - (i) a transmissão que está por vir da Cobertura Audiovisual da Licenciada; e
  - (ii) os Eventos;
- (c) para ilustrar a programação descrita no parágrafo 3 do Anexo 3.

Sem prejuízo ao disposto anteriormente, a Licenciada pode usar as Marcas dos Eventos de maneira promocional apenas e não como propaganda, marketing ou promoção de qualquer outro produto e/ou serviço. Sempre sujeito ao Manual de Marcas e ao Manual do Exibidor, a Licenciada deve, contudo, utilizar a especificação oficial (a ser informada pela FIFA anteriormente aos Eventos) apenas para demonstrar ser um licenciado oficial da FIFA na transmissão televisiva dos Eventos. A fim de evitar dúvidas, não há previsão neste Contrato que conceda à Licenciada qualquer direito ou licença para usar Marcas da FIFA (ou qualquer parte desta) e a Licenciada não poderá usar ou reproduzir tais Marcas em nenhum momento.

## 6. Marcas da FIFA e Proteção de Marca Registrada

6.1 A Licenciada deverá obedecer às regras e às diretrizes da FIFA no tocante aos créditos de direitos autorais e/ou créditos de marca registrada publicados de tempos em tempos os quais incluirão as obrigações para utilização de quaisquer créditos de direitos autorais e/ou créditos de marca registrada.

6.2 Exceto com relação ao expressamente permitido neste Contrato, a Licenciada não poderá, seja durante ou após o Prazo de Licença, usar e/ou adotar qualquer nome, marca ou outro indício, os quais, na razoável opinião da FIFA e/ou da Licenciante:

- (a) identifique-a com a FIFA, com quaisquer de suas Afiliadas ou qualquer competição ou evento organizado por ou sob os auspícios da FIFA (incluindo, sem se limitar à, Cerimônias, Eventos e/ou às competições qualificatórias, tais como jogos de eliminatórias); ou
- (b) associe-a a quaisquer produtos e/ou serviços da FIFA, Afiliadas da FIFA ou de qualquer competição ou evento organizado por ou sob os auspícios da FIFA (incluindo, sem se limitar à, Cerimônias, Eventos e/ou às competições qualificatórias, tais como jogos de eliminatórias).

6.3 Exceto com relação ao expressamente permitido pela FIFA por escrito, a Licenciada não deverá, durante ou após o Prazo de Licença:

- (a) adotar, usar ou reproduzir em qualquer tipo de mídia (incluindo, sem limitação, qualquer nome de domínio na Internet), ou pedir registro de marca relacionada com qualquer Marca da FIFA, Marcas dos Eventos ou nomes legais que pertençam, sejam controlados ou usados pela FIFA ou qualquer de suas Afiliadas (incluindo, sem limitação, o(s) nome(s) oficial(is), emblema(s) ou troféu de qualquer competição ou evento organizado pelo, ou sob os auspícios da FIFA), ou qualquer símbolo, emblema, logo, marca ou indicação ao qual, na opinião da FIFA e/ou da Licenciante, seja similar a, ou se trate de imitação derivada de quaisquer Marcas da FIFA, Marcas dos Eventos ou de tais nomes legais; e
- (b) de forma direta ou indireta, praticar ou autorizar que seja praticado qualquer ato que cause ou que possa invalidar ou questionar o registro de marca registrada (incluindo pedidos de registro), ou invalidar, questionar ou diluir direito, titularidade ou interesse da FIFA de qualquer de suas Marcas, Marcas dos Eventos ou nomes legais que pertençam, sejam controlados ou usados pela FIFA ou suas Afiliadas (incluindo, sem limitação, o(s) nome(s) oficial(is), emblema(s) ou troféus de qualquer competição ou evento organizado pela, ou sob os auspícios da FIFA). Em particular, a Licenciada não deverá usar, para qualquer fim, que não seja referência editorial, o nome do país ou cidade ou local (ou qualquer derivado do mesmo) anfitrião de qualquer competição ou evento organizado pelo, ou sob os auspícios da FIFA, em conjunto com o ano ou números indicadores do ano em que tal competição ou evento ocorra.

## 7. Propriedade Intelectual

7.1 Toda Propriedade Intelectual que subsista ou seja inserido no Sinal Básico e nos Materiais de Arquivo (incluindo transmissões e gravações da Licenciada) pertencerá à FIFA por todo o prazo legal de proteção de Propriedade Intelectual incluindo todas as renovações, reversões e extensões em perpetuidade.

7.2 Toda Propriedade Intelectual que subsista em quaisquer materiais audiovisuais e/ou em materiais somente visuais, sejam filmados, gravados ou produzidos pela, ou em nome da Licenciada, em qualquer Local da Partida, além do Comentário, são, a partir de sua criação, irrevogavelmente cedidos pela Licenciada, livre de qualquer encargo para a FIFA por todo o prazo da Propriedade Intelectual, incluindo todas as renovações, reversões e extensões de maneira perpétua. Em relação aos direitos de propriedade intelectual, a referida cessão inclui a cessão de direitos futuros de propriedade intelectual.

7.3 A Licenciada envidará seus melhores esforços para obter a irrevogável e incondicional cessão de todas as Propriedades Intelectuais que subsistam no Comentário, sem custos à FIFA. Na hipótese de a Licenciada estar incapacitada de obter tal cessão sobre a Propriedade Intelectual relacionada a qualquer dos Comentários, a Licenciada deverá fornecer toda a assistência requerida pela FIFA de modo que permita que a FIFA adquira a Propriedade Intelectual que subsista em tais Comentários em termos justos e razoáveis.

## 8. Sub-Licenciamento

8.1 A Licenciada não poderá sublicenciar quaisquer dos direitos previstos neste Contrato. A Licenciante, conforme Cláusula 5.4 das Condições Específicas deste Contrato tem o direito de sublicenciar todos e quaisquer direitos cedidos à Licenciada.

## 9. Declarações e Garantias

9.1 Cada parte, neste instrumento, garante, declara e se compromete perante a outra parte que possui todos os direitos, licenças, permissões, poder e capacidade necessária para firmar este Contrato e executar todas as obrigações dele advindas e, ao assim fazer não está, nem estará infringindo obrigações ou deveres para com terceiros.

## 10. Divulgação e Confidencialidade

10.1 A Licenciada não deverá, em qualquer momento, durante ou após o Prazo de Licença, divulgar ou comunicar a qualquer terceiro (excetuados os consultores profissionais e/ou prestadores de serviços) ou à imprensa (incluindo anúncios públicos e *press releases*) qualquer cláusula deste Contrato ou qualquer informação confidencial da FIFA ou da Licenciante que tenha ou venha a tomar conhecimento.

## 11. Cessão

11.1 A Licenciada não poderá ceder quaisquer dos direitos concedidos e obrigações previstas neste Contrato a terceiros (incluindo, mas não se limitando a qualquer imagem em movimento ou parada do Sinal Básico).

## 12. Força Maior

12.1 Se qualquer das Partes for impedida de cumprir qualquer das obrigações previstas neste Contrato em razão de qualquer ato(s), evento(s), omissão(ões) ou acidente(s) que esteja(m) além do razoável controle da parte que ficou impedida de executá-la ("Força Maior"), esta parte ("Parte Impedida") deverá, imediatamente, enviar notificação escrita, à outra parte, detalhando a natureza e a extensão das circunstâncias que deram causa à Força Maior e a estimada extensão e duração da impossibilidade de executar tal(is) obrigação(ões), e não terá, desde que envie tal notificação, qualquer responsabilidade com relação a qualquer atraso no adimplemento ou do inadimplemento de qualquer obrigação (e o prazo para tal adimplemento deverá ser estendido de acordo com tal atraso), salvo para obrigação de pagamento que continuará em pleno vigor, na medida em que tal atraso ou

inadimplemento seja devido a Força Maior, DESDE QUE a Parte Impedida tenha utilizado todos os meios razoáveis para mitigar o efeito da Força Maior e para desempenhar suas obrigações constantes deste Contrato de qualquer outra forma que aquela que seja razoável.



### 13. Rescisão

13.1 Qualquer parte (a “Parte Inocente”) poderá rescindir imediatamente este Contrato mediante envio de notificação por escrito à outra Parte (a “Parte Infringente”), caso a Parte Infringente:

- (a) com exceção das disposições definidas na Cláusula 5.2 das Condições Específicas, cometa qualquer infração às obrigações previstas neste Contrato (incluindo inadimplemento de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato) e tal infração, caso seja possível a sua cura, não tenha sido sanada dentro de 10 dias úteis ou, caso referida infração tenha ocorrido durante os Eventos, dentro de 24 horas contados do recebimento de notificação, por escrito, enviada pela Parte Inocente à Parte Infringente, requerendo que tal infração seja sanada.
- (b) se torne insolvente, proponha uma reestruturação voluntária, passe a ter um interventor, síndico ou gestor indicado para cuidar, no todo ou em parte, de seus negócios e ativos; caso qualquer petição seja apresentada ou qualquer decisão ou resolução seja exarada para a extinção da empresa, (exceto se com o propósito de fusão ou reestruturação de boa-fé), falência ou dissolução.

13.2 Este Contrato estará rescindido de pleno direito caso haja o término antecipado do Contrato de Licenciamento assinado entre FIFA e a Licenciante em 14 de Março de 2011, pelo qual a FIFA concedeu à Licenciante certos Direitos de Mídia em relação aos Eventos, incluindo os Direitos de Mídia.

13.3 Quando do término deste Contrato independentemente do motivo:

- (a) a licença dos Direitos de Mídia e todas as outras autorizações, permissões e consentimentos outorgado pela FIFA neste Contrato, deverá ser cancelados automaticamente, devendo ser imediatamente revertidos à FIFA;
- (b) a Licenciada deverá cessar imediatamente o exercício dos Direitos de Mídia, não devendo usar ou explorar sua relação anterior com a FIFA e/ou os Eventos (ou qualquer parte deste), de forma direta ou indireta; e
- (c) a FIFA deverá, logo após a rescisão, ter direito de conceder a quaisquer terceiros qualquer ou todos os Direitos de Mídia ou explorá-los diretamente no Território durante o Prazo de Licença.

### 14. Relatórios Obrigatórios

14.1 Se disponível, a Licenciada, dentro de 12 (doze) semanas contados da conclusão oficial da Partida final dos Eventos, fornecerá diretamente à FIFA, os dados completos estatísticos da audiência e informação referente a transmissão ao vivo de cada Partida pela Licenciada do Sinal Básico, incluindo a audiência alcançada e a demografia no Território.

### 15. Disposições Gerais

15.1 Qualquer tolerância ou concessão no exercício de qualquer direito ou poder previsto neste presente Contrato não constituirá precedente, renúncia, nem novação do mesmo, que somente poderá ser modificado expressamente e por escrito.

15.2 Língua. Este Contrato e seus Anexos serão assinados em português e inglês. Em caso de divergência entre a versão em português e a versão em inglês deste Contrato e seus Anexos, a versão em inglês sempre deverá prevalecer.

15.3 Lei Aplicável. Este Contrato será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (Está expressamente excluído a aplicação da Convenção de Viena na Venda Internacional de Bens).



15.4 Disputas e Foro. As Partes deverão se empenhar em resolver qualquer disputa decorrente de, e/ou em conexão a este Contrato (incluindo qualquer outro Contrato havido entre as Partes) através de discussões e negociações de boa-fé. Caso as Partes não resolvam o litígio no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data que as negociações se iniciarem, a disputa será submetida ao foro da Comarca da Capital da cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

### ANEXO 3 RESTRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA TRANSMISSÃO

#### 1. Exigências Mínimas da Transmissão

1.1 A Licenciada deverá assegurar que, no Território, as seguintes exigências mínimas da transmissão serão satisfeitas:

- (i) em relação à Copa do Mundo Sub-17 da FIFA 2015 (Chile):
  - (a) Transmissão em canal de Televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: Cobertura Audiovisual de todas as Partidas da Seleção Brasileira (se houver) e da Partida Final, a serem transmitidas na íntegra, ao vivo ou em diferido no mesmo dia de realização da Partida em questão; e
  - (b) Transmissão em canal de Televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: melhores esforços para Cobertura Audiovisual de pelo menos metade das Partidas, a serem transmitidas na íntegra, ao vivo ou de forma diferida.
- (ii) em relação à Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA 2015 (Canadá):
  - (a) Transmissão em canal de Televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: Cobertura Audiovisual de no mínimo 10 (dez) Partidas, a serem transmitidas na íntegra e ao vivo (tais Partidas incluindo a Partida de abertura, as Partidas da Seleção Brasileira (se houver), 02 (duas) Partidas da semifinal, a Partida de disputa do terceiro e quarto lugares e a Partida Final); e
  - (b) Transmissão em canal de televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: Cobertura Audiovisual de no mínimo 03 (três) Partidas na íntegra (excluindo qualquer Partida ao vivo que tenha sido transmitido de acordo com o parágrafo 1.1 (ii) (a) acima) de forma diferida e/ou repetida; em relação a cada uma das Partidas, a transmissão da Cobertura Audiovisual em questão deverá ser feita pela Licenciada durante o mesmo dia em que a Partida for jogada.
- (iii) em relação à Copa do Mundo Sub- 20 da FIFA 2015 (Nova Zelândia):
  - (a) Transmissão em canal de televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: Cobertura Audiovisual de no mínimo 15 (quinze) Partidas, a serem transmitidas na íntegra e ao vivo (tais Partidas incluindo a Partida de abertura, as Partidas da Seleção Brasileira (se houver), pelo menos 2 (duas) Partidas das quartas de final, 2 (duas) Partidas da semifinal, a Partida de disputa do terceiro e quarto lugares e a Partida Final); e
  - (b) Transmissão em canal de televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: Cobertura Audiovisual de no mínimo 05 (cinco) Partidas na íntegra (excluindo qualquer Partida ao vivo que tenha sido transmitido de acordo com o parágrafo 1.1(iii)(a) acima) de forma diferida e/ou repetida; em relação a cada uma das Partidas, a transmissão da Cobertura Audiovisual em questão deverá ser feita pela Licenciada durante o mesmo dia em que a Partida for jogada.
- (iv) em relação à Copa do Mundo FIFA de Beach Soccer 2015 (Portugal):
  - (a) Transmissão em canal de Televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: Cobertura Audiovisual de todas as Partidas da Seleção Brasileira (se houver) e da Partida Final, a serem transmitidas na íntegra, ao vivo ou em diferido no mesmo dia de realização da Partida em questão ; e



(b) Transmissão em canal de Televisão Aberta para recepção em Aparelho de Televisão: melhores esforços para Cobertura Audiovisual de pelo menos metade das Partidas, a serem transmitidas na íntegra ao vivo ou de forma diferida.

1.1.1 A Licenciada envidará seus melhores esforços para exibir, no Território, em seu canal de Televisão Aberta, um número maior de Partidas na íntegra, seja ao vivo ou de forma diferida, além do compromisso assumido na cláusula 1.1 acima.

1.2 A Licenciada deverá, em até 01(um) mês antes do início dos Eventos, apresentar para a Licenciante e para a FIFA uma grade completa da programação televisiva dos Eventos e deverá, de boa fé, discutir com a Licenciante e com a FIFA meios pelos quais a Licenciada poderá alcançar a mais ampla e diversificada possível cobertura televisiva dos Eventos no Território.

1.3 A Licenciada deverá garantir que cada transmissão ao vivo do Sinal Básico de cada Partida comece pelo menos 03 (três) minutos antes do início programado da Partida em questão.

## 2. Programação de Suporte e Compromissos Promocionais

2.1 A Licenciada deverá, a seu próprio custo e sempre submetido ao Manual do Exibidor e Manual de Marcas, anunciar e promover o Website da FIFA através de inserções na tela e/ou créditos (de no mínimo 60 (sessenta) segundos de duração e com tamanho a ser determinado pela FIFA) durante suas transmissões da Cobertura Audiovisual de cada Partida, durante a partida normal (à diferença do período de prorrogação e pênaltis), sujeita às leis aplicáveis no Território.

2.2 A Licenciada deverá, a seu próprio custo e sempre submetido ao Manual do Exibidor e Manual de Marcas, fornecer à FIFA no mínimo 02 (duas) inserções das cotas promocionais de patrocínio (de no mínimo 15 (quinze) segundos de duração por cota) durante a transmissão ao vivo da Cobertura Audiovisual de cada Partida para as iniciativas institucionais da FIFA incluindo o “Programa de Desenvolvimento da FIFA”, “Não ao Racismo” e “Jogo Justo” (que deverá ser livre de identificação comercial de terceiros). Ademais, A Licenciada deverá em boa-fé discutir com a FIFA o desenvolvimento e implementação de projetos e campanhas no Território, durante o Período de Licença, com o propósito de promover e dar suporte ao futebol juvenil e feminino em geral.

2.3 A Licenciada deverá sempre sujeito ao Manual do Exibidor e Manual de Marcas, incorporar, o quanto segue, durante a transmissão da Cobertura Audiovisual de cada Partida (na sua integralidade):

(a) Sequências completas da abertura e fechamento da FIFA (incluindo suas músicas) (que deverá ser isenta de qualquer identificação comercial de terceiros).

(b) Animação gráfica oficial da FIFA contendo as Marcas dos Eventos (A Licenciada deverá garantir que tal animação gráfica está inalterada e inclui a sequência musical oficial da FIFA, que é sincronizada com, e incorporada por todas as animações gráficas antes de serem fornecidas a Licenciada).

FIFA irá fornecer a Licenciada informações relacionadas a tal música dentro de um prazo razoável antes do início dos Eventos. A Licenciada reconhece que poderá ser necessária para ela a responsabilidade de obter as autorizações necessárias a tal execução musical, no Território. FIFA irá fornecer assistência razoável (sem custo ou despesa para o Licenciante ou para a FIFA) na obtenção das autorizações pela Licenciada. Caso A Licenciada seja incapaz de obter as autorizações necessárias, ou seja, incapaz de obter tais autorizações por uma taxa de licença razoável, deverá ser intitulado (sem prejuízo a nenhuma outra previsão deste Contrato) a submeter à FIFA e para a aprovação da FIFA, uma musica alternativa para substituir tal musica. Sem prejuízo do estabelecido, nem A Licenciada nem a FIFA deverão ser responsáveis por procurar e/ou obter tais esclarecimentos para, ou em nome da Licenciante.

## 3. Sinal de Áudio e Comentários

3.1 A Licenciada deverá assegurar que:

(a) os relevantes comentários não incluem nada que, pela opinião razoável da FIFA e/ou da Licenciante, seja falso ou maldoso em relação à FIFA, aos Eventos, às Afiliadas Comerciais e/ou Outros Licenciados da FIFA; e

- (b) nenhum elemento comercial (incluindo propaganda de qualquer tipo) será incorporado em, e/ou durante as transmissões do, Sinal de Áudio ou Comentário em questão.

**4. Materiais de Arquivo**

4.1 A Licenciada poderá, sempre mediante o pagamento para a FIFA de custos técnicos razoáveis, transmitir Materiais de Arquivo apenas como parte de, e/ou para inclusão em:

- (a) sempre submetido ao Manual de Exibição e Manual de Marcas, sua programação geral de televisão relacionada aos Eventos até o limite de 10 (dez) minutos de duração por episódio; e
- (b) trailers promocionais relacionados aos Eventos e/ou suas transmissões da Cobertura Audiovisual até o limite de 15 (quinze) segundos de duração por trailer.

**5. Cobertura Televisiva Intensiva (“Enhanced”) e Serviços Interativos**

5.1 Sempre sujeita à prévia aprovação escrita da FIFA, a qual a Licenciada reconhece e concorda que poderá ser negada a exclusivo critério da FIFA, e a todas as restrições que poderão ser impostas pela FIFA, a Licenciada poderá incorporar serviços de televisão interativa em relação ou conexão apenas ao exercício do seu Direito de Mídia (ou qualquer parte deste), desde que não haja lucros provenientes do exercício deste serviço de televisão interativa relacionado com os Eventos.

**ANEXO 4  
AFILIADOS COMERCIAIS DA FIFA**

Procuradoria Jurídica da CBFC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
*[Handwritten signature]*  
PROJUR

*[Handwritten signature]*

